



PROCLAMAÇÃO DE RESULTADO JULGAMENTO 2ª CD

Comunicamos a decisão (ões) do (s) processo (s) abaixo relacionado (s), julgado (s) na Segunda CD deste TJD no dia 25 de agosto 2026:

Auditor Relator: Dr. Daniel Lima

1) Processo Nº 032/2026 – DENUNCIADO- Gustavo Henrique Felix Da Silva Reis Atl. Ama. Paranoá; João Gabriel De Sousa Das Mercês Auxiliar técnico
Tipificação; art. 254, § 1º, I, do CBJD. art. 258, §2º, II e do art. 258, caput, na
forma do art. 184, do CBJD.

JOÃO GABRIEL DE SOUSA DAS MERCES Auxiliar técnico- julgar
procedente os termos da denúncia para aplicar pena de suspensão de 2
partidas conforme art. 258, §2º, II, nos termos do art. 258, Caput, do CBJD,
também aplicar pena de suspensão de 2 partidas, totalizando 4 partidas de
suspensão. Ausente as partes, não foi requerido acórdão. Foi apresentado
vídeo, juntamente com depoimento do árbitro Central e do Delegado da
Partida que corroboram com o descrito na súmula.

Gustavo Henrique Felix Da Silva Reis Atl. Ama. Paranoá. julgar procedente
os termos da denúncia para aplicar pena de suspensão de 2 partidas, com
benefício do art. 182, reduzida para 1 partida. Votação à maioria. Vencido o
Dr. Fabricio quanto a dosimetria, que aplicava substituição por advertência.
Ausente as partes. Não foi requerido acórdão.

Auditor Relator: Dr. Tiago Lucena

2) Processo Nº 038/2026 – DENUNCIADO- Nicolas Rikelme Alves Batista
(atl. Ama. Santa Maria) Rafael Alex da Costa Camarco (Assi. Tec. Santa
Maria) Tipificação; art. 258, §2º, II, do CBJD. art. art. 243-F, caput e § 1º, c/c
o art. 258-B, c/c 184 do CBJD.

Quanto ao atleta Nicolas Rikelme Alves Batista (atl. Ama. Santa Maria),
julgar improcedente os termos da denúncia. À unanimidade.

Quanto ao Assistente Técnico Santa Maria, Rafael Alex da Costa Camarco,
julgar procedente os termos da denúncia, para aplicar pena de suspensão
de 2 partidas, com base no art. 258, e aplicar suspensão de 1 partida, com
base no art. 243-F, com pena de multa de R\$ 350,00, à unanimidade. Fixo o
prazo de 7 dias para cumprimento da obrigação de pagar, e comprovar nos
autos, no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no art. 223 do
CBJD.

Julgar a denúncia Improcedente quanto a equipe do Santa Maria. À
unanimidade. Ausente as partes, não foi requerido acórdão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

Auditor Relator: Fabrício Magalhães

3) Processo Nº 036/2026 – DENUNCIADO- BrazFC/DF; Tipificação; art. 191, III, art. 206, do CBJD.

Quanto à agremiação, julgar procedente para aplicar pena de R\$ 200,00 por minuto, totalizando R\$ 1.400,00, quanto aos termos do art. 191, III, aplicar multa de R\$ 200,00, totalizando R\$1.600,00. À unanimidade. Fixo o prazo de 7 dias para cumprimento da obrigação de pagar, e comprovar nos autos, no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no art. 223 do CBJD. Ausente as partes, não foi requerido acórdão.

Brasília 25 de agosto de 2026.


BEN HUR FERREIRA CAMPOS
SECRETÁRIO DO TJD/DF
